

ANEXO II

Referencial curricular do plano de formação do CET de Automação, Robótica e Controlo Industrial para candidatos com o ensino secundário ou equivalente e qualificação profissional do nível 3 de área afim

Área de formação — Electrónica e Automação.

Designação do curso — curso de especialização tecnológica de Automação, Robótica e Controlo Industrial.

Componentes de formação	Áreas de competência	Unidades de formação	Duração de referência (horas)		
Sócio-cultural	Línguas e comunicação, cidadania e sociedade e organização e gestão.	Inglês	24		
		Gestão da Qualidade e do Ambiente ...	24		
		Higiene e Segurança no Trabalho	16		
		Relações Laborais e Direito do Trabalho.	16		
		Gestão de Projectos	24		
		Introdução à Economia e Actividade Comercial.	16		
		Organização e Gestão da Manutenção	24		
		<i>Subtotal</i>	144		
		Científico-tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Máquinas Eléctricas	56
				Pneutronics	64
Sistemas de Microcontroladores	48				
Técnicas de Programação	48				
Técnicas de Ajuste e Calibração	40				
Automação	88				
Robótica	72				
Controlo Industrial	104				
Introdução ao CIM	64				
Domótica	40				
Projecto	192				
<i>Subtotal</i>	816				
Formação em contexto de trabalho		Estágio	600		
		<i>Total</i>	1 560		

Despacho n.º 17 179/2006

A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes das Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET, cujos princípios se enquadram nas orientações definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e do desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integrem os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitam o prosseguimento de estudos.

Os CET constituem formações pós-secundárias não superiores a desenvolver na mesma área ou em área de formação afim daquela em que o candidato obteve qualificação profissional do nível 3 e estruturam-se em componentes de formação sócio-cultural e científico-tecnológica e de formação em contexto de trabalho.

Pela articulação com o sistema nacional de certificação profissional (SNCP), regulado pelo Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, preconiza-se garantir um enquadramento coerente das formações visadas nos percursos qualificantes de cada área profissional e, com a conclusão com aproveitamento dos CET, a atribuição de um diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional do nível 4.

O quadro legal definido permite, também, sem que seja posto em causa o objectivo prioritário da inserção profissional, que aos diplomados dos CET seja dada a possibilidade de acesso específico ao ensino superior, designadamente desde que, no quadro da legislação em vigor, as entidades promotoras celebrem protocolos com as instituições de ensino superior para este efeito.

O presente despacho visa responder às crescentes necessidades de modernização e inovação tecnológica da área da engenharia química, ao nível dos quadros intermédios, com qualificação específica, pessoal e profissional e competências transversais adequadas ao exercício profissional qualificado e fornecendo saberes e instrumentos necessários ao desempenho das actividades de controlo de qualidade nas diferentes fases do processo produtivo, utilizando todas as técnicas e todos os instrumentos de análise da biotecnologia.

Com este objectivo, e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na actual redacção da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, torna-se necessário proceder à criação ou reformulação de cursos adequados para dar satisfação à procura crescente de formação de quadros intermédios com competências de base mais alargadas e de nível mais elevado que se faz sentir na área em apreço.

O CET criado pelo presente despacho substitui o CET de Microbiologia criado pelo despacho conjunto n.º 44/2002, de 16 de Janeiro, de modo a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do n.º 4.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, as alterações constantes das Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — É criado, na área da engenharia química, o CET de Microbiologia.

2 — O CET referido no número anterior substitui o CET de Microbiologia criado pelo despacho conjunto n.º 44/2002, de 16 de Janeiro, o qual é revogado.

3 — O CET referido no n.º 1 visa o perfil profissional de técnico de análises microbiológicas, o qual consta do anexo I, que faz parte integrante do presente despacho.

4 — O presente CET pode ser promovido por instituições que se encontrem nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

5 — Têm acesso ao CET criado no n.º 1 do presente despacho os indivíduos que, para além do ensino secundário, detenham uma qualificação profissional do nível 3 que confira competências na área da engenharia química ou das indústrias alimentares.

6 — Podem ainda ter acesso ao CET criado nos termos do n.º 1 do presente despacho os indivíduos que para o preenchimento das condições previstas no número anterior tenham em atraso até duas disciplinas, desde que estas não integrem conteúdos considerados de precedência de qualquer disciplina do CET a que se candidatam.

7 — Têm ainda acesso ao CET criado no n.º 1 do presente despacho os indivíduos que tenham o ensino secundário concluído ou com até duas disciplinas em atraso, desde que estas não integrem conteúdos considerados de precedência de qualquer disciplina do CET, e que não tenham qualificação profissional do nível 3 em área da engenharia química ou das indústrias alimentares, estando obrigados, neste caso,

à realização com aproveitamento do plano de formação curricular constante dos anexos III e IV do presente despacho.

8 — O CET referido no n.º 1 do presente despacho habilita para o exercício profissional no âmbito do perfil profissional visado e estrutura-se em componentes de formação sócio-cultural e científico-tecnológica e de formação prática em contexto de trabalho, nos termos do estabelecido nos n.ºs 2 a 8 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

9 — Aos formandos que concluam, com aproveitamento, o plano de formação previsto no anexo III do presente despacho, quando acrescido de um estágio de formação em contexto de trabalho de trezentas e sessenta horas, pode ser atribuído um diploma de qualificação profissional do nível 3, nos termos conjugados dos n.ºs 3 e 4 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

10 — Aos formandos que concluam com aproveitamento o CET criado pelo presente despacho são atribuídos um diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional do nível 4, nos termos conjugados dos n.ºs 3 do n.º 1.º e 2 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

11 — O diploma de especialização tecnológica (DET) é emitido segundo o modelo constante no anexo I da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

12 — A conclusão com aproveitamento do CET criado pelo presente diploma poderá dar acesso a um certificado de aptidão profissional (CAP), nos termos conjugados do disposto no Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, e no Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro.

13 — O CET criado pelo presente diploma deve assegurar aos diplomados a possibilidade de acesso específico ao ensino superior, mediante a celebração de protocolos com instituições do ensino superior e outras instituições do sistema científico e tecnológico que definam os mecanismos de equivalência da formação resultante da conclusão com aproveitamento destes cursos, nos termos do n.º 4 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

14 — O plano de formação do CET criado pelo presente despacho, bem como o plano de formação definido nos n.ºs 2 e 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção, incluindo a descrição dos perfis de saída profissional, a respectiva estrutura curricular, as disciplinas, as cargas horárias e a duração total, consta dos anexos I a IV deste diploma, que dele fazem parte integrante.

15 — A implementação do referencial de formação criado ao abrigo do presente diploma será objecto de acompanhamento e avaliação, constituindo os seus resultados o fundamento para a sua revisão, no prazo de três anos após a entrada em vigor do presente despacho.

16 — O referencial curricular constante do anexo n.º 1 do despacho conjunto n.º 44/2002, de 16 de Janeiro, mantém-se em vigor para

os CET de Microbiologia que se encontram a decorrer, até ao termo das respectivas autorizações de funcionamento.

17 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

21 de Julho de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO I

Perfil profissional do técnico de análises microbiológicas

Área de formação — Engenharia Química.

Designação do curso — curso de especialização tecnológica de microbiologia.

Condições de acesso — as definidas nos n.ºs 5, 6 e 7 do despacho de que este anexo faz parte integrante.

Saída profissional — técnico de análises microbiológicas (nível 4).

Descrição geral — o técnico de análises microbiológicas é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, define, implementa e executa análises microbiológicas de forma integrada com os sistemas de qualidade existentes e intervém activamente na implementação das normas de qualidade e segurança alimentar.

Actividades principais:

Planear e executar determinações analíticas de parâmetros microbiológicos a amostras alimentares e ambientais, de acordo com a legislação e as normas nacionais e internacionais;

Elaborar relatórios técnicos de controlo de qualidade e fazer o tratamento de dados;

Realizar ensaios de biodegradabilidade e estudos de ecotoxicidade;

Ter conhecimentos sobre biotecnologia molecular e suas aplicações;

Implementar e aplicar as regras básicas de higiene ao nível dos alimentos, do equipamento, das instalações e do pessoal;

Colaborar em processos de implementação e manutenção de sistemas de gestão da qualidade, gestão ambiental e gestão da segurança e saúde do trabalho, em organizações diversas;

Colaborar em auditorias internas, de acordo com os referenciais NP EN ISO 9001:2000, NP 5014001:1999, NP EN ISO 17025 e NP 4397:2001 (OHSAS 18001);

Colaborar na aplicação e na implementação da metodologia do sistema HACCP;

Aplicar os princípios básicos de toxicologia alimentar e ambiental na determinação experimental dos principais compostos tóxicos.

ANEXO II

Referencial curricular do plano de formação do CET de Microbiologia para candidatos com ensino secundário ou equivalente e qualificação profissional do nível 3 de área afim

Área de formação — Engenharia Química.

Designação do curso — curso de especialização tecnológica em Microbiologia.

Componentes de formação	Áreas de competência	Unidades de formação	Duração de referência (horas)
Sócio-cultural	Línguas e comunicação, organização e gestão e cidadania e sociedade.	Desenvolvimento Pessoal e Profissional	40
		Técnicas de Comunicação	20
		Organização de Empresas Industriais ..	60
		<i>Subtotal</i>	120
Científico-tecnológica		Microbiologia Industrial	170
		Sistemas de Gestão	130
		Higiene e Segurança Alimentar	60
		Métodos de Diagnóstico Microbiológico	40
		Biologia Molecular	40
		Imunidade e Infecção	40
		Micologia e Parasitologia	40
		Toxicologia	50
		Projecto	150
		<i>Subtotal</i>	720
Formação em contexto de trabalho			720
		<i>Total</i>	1560

ANEXO III

Referencial curricular do plano de formação para candidatos com o ensino secundário ou equivalente e qualificação profissional do nível 3 de área não afim ou sem qualificação profissional do nível 3

Área de formação — Engenharia Química.
Designação do curso — Técnico de Laboratório.

Componentes de formação	Áreas de competência	Unidades de formação	Duração de referência (horas)
Sócio-cultural	Línguas e comunicação, organização e gestão e cidadania e sociedade.	Português	80
		Inglês	80
		<i>Subtotal</i>	160
Científico-tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Informática	60
		Matemática	50
		Estatística	50
		Química Geral	80
		Microbiologia Geral	80
		Boas Práticas de Laboratório	120
		Química Analítica	80
		Química Orgânica	60
		Bioquímica	60
		Microbiologia Aplicada	80
		Introdução às Questões Ambientais ...	80
		Métodos Instrumentais de Análise ...	120
		Processos Industriais	120
		<i>Subtotal</i>	1040
<i>Total</i>	1200		

Nos termos do n.º 9 do despacho de que este anexo faz parte integrante, pode ser atribuído o diploma de técnico de laboratório (nível 3) aos formandos que completarem com aproveitamento este referencial curricular, acrescido de um estágio de formação em contexto de trabalho com a duração de trezentas e sessenta horas.

ANEXO IV

Perfil profissional de técnico de laboratório no âmbito da formação profissional do nível 3

(para candidatos que concluírem com aproveitamento o plano de formação do anexo III, nos termos do n.º 4 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes das Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril).

Área de formação — Engenharia Química.
Designação do curso — Técnico de Laboratório (nível 3).
Saída profissional — técnico de laboratório de análises químicas e microbiológicas (nível 3).

Descrição geral — o técnico de laboratório de análises químicas e microbiológicas é um profissional com conhecimento aprofundado das técnicas básicas de análises físico-químicas e microbiológicas utilizadas em laboratórios de vários sectores da indústria e serviços.

Actividades principais:

Intervir na organização do trabalho laboratorial;

Reconhecer e manusear o material de vidro e os equipamentos, bem como os produtos e as substâncias químicas existentes no laboratório;

Efectuar a limpeza e a esterilização do material usado e a usar;

Encomendar, armazenar e gerir *stocks* de produtos químicos e biológicos;

Efectuar operações e determinações, incluindo as inerentes ao controlo de qualidade, de acordo com as normas nacionais e internacionais;

Usar técnicas de análise quantitativas, nomeadamente análises volumétricas e gravimétricas, bem como os métodos instrumentais de análise mais correntemente utilizados na indústria, tais como espectrofotometria de UV/visível, potenciometria e condutimetria, cromatografia, turbidimetria, polarimetria e refractometria;

Aplicar as técnicas básicas de laboratório de microbiologia alimentar e ambiental;

Registar e interpretar dados técnicos e elaborar relatórios, incluindo tabelas e diagramas;

Conhecer os principais equipamentos e processos industriais;

Conhecer as propriedades físicas dos alimentos mais representativos da indústria alimentar, bem como o seu processamento.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 1246/2006

Pela Portaria n.º 965/2006 (2.ª série), de 6 de Junho, foi constituído o Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal de Abrantes.

Verificou-se entretanto alteração na composição do referido Conselho.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, alterar a Portaria n.º 965/2006 (2.ª série), de 6 de Junho, no seguinte:

Representantes dos agricultores:

João Nuno Maia Alcaravel.
Luís Miguel Antunes Damas.

Autarca de freguesia:

Francisco Elizardo Dias Bentes.

4 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo**Despacho (extracto) n.º 17 180/2006**

Considerando a vacatura do lugar de director de serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo;

Considerando que a licenciada Maria Teresa Possidónio dos Santos possui os requisitos exigidos para o provimento do cargo, correspondendo, assim, ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

Nomeio, em regime de substituição, no cargo de directora de serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar do quadro acima